LEI Nº 4.681, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 14 / 12 / 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PARAUAPEBAS - IEPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criação do Instituto de Educação e Cultura de Parauapebas - IEPA, com sede na cidade de Parauapebas/PA, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O IEPA se regerá pelas normas e regras do sistema estadual de ensino, estatutos, regimentos próprios e na forma desta lei.

Art. 2° O IEPA como entidade mantenedora terá por finalidade criar faculdades, cursos de ensino superior e/ou escolas de acordo com as suas possibilidades, segundo a legislação em vigor.

Art. 3° O patrimônio do IEPA será constituído e mantido de bens e valores doados pelo Estado, União, Município ou por particulares.

Art. 4° O patrimônio do IEPA será constituído pelos direitos relacionados na legislação pertinente aos seus objetivos por doações, legados, auxílios e subvenções que venha a receber, e pelos bens e direitos que adquirir ou obtiver direitos de guarda e uso.

Art. 5° Constituem recursos que comporão as rendas do IEPA, os quais serão empregados na manutenção de seus serviços e atividades:

I – os valores estabelecidos e recebidos de órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como de recursos públicos originários dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

II – os valores provenientes de serviços prestados em programas, projetos e ações desenvolvidos pelo IEPA;

III – os valores provenientes da exploração dos bens próprios e sobre aqueles sob sua guarda;

IV – as contribuições, de qualquer natureza, que lhe forem feitas, inclusive doações, legados ou subvenções originadas inclusive no exterior;

V - outras remunerações que a legislação pertinente previr.

Art. 6° Poderá o IEPA firmar convênios e acordos com outras entidades educacionais de ensino superior visando fortalecer a gestão administrativo-financeira e/ou para buscar maior apoio pedagógico e educacional.

Art. 7° O Conselho Administrativo do IEPA será integrado por 05 (cinco) membros, com mandato de 06 (seis) anos com direito a recondução, sendo 02 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal, representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, e, 03 (três) eleitos pelo próprio Conselho, para exercício no mandato seguinte.

§ 1° Caberá ao Conselho na forma do seu Estatuto e Regimento eleger o seu Presidente, Vice-presidente, Secretário e indicar os membros da administração.

§ 2° Poderão fazer parte do Conselho Administrativo, membros representantes de várias categorias sociais, como da indústria, comércio, agropecuária, operariado, profissionais liberais, servidores públicos, hotelaria, professores, setores culturais e de assistência social.

Art. 8° Havendo necessidade, o IEPA poderá incorporar-se, fundir-se ou ceder suas atividades e cursos a entidade educacional pública ou privada de reconhecida qualidade, após decisão majoritária do Conselho Administrativo, de modo a poder ampliar, modernizar ou melhorar a qualidade e o seu funcionamento.

Art. 9° O IEPA será uma unidade orgânica, que manterá cursos e/ou escola na conformidade do que dispuser o seu regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao IEPA, dentro de suas possibilidades, iniciar suas atividades de entidade mantenedora dando prioridade para os cursos superiores da área de saúde.

Art.10. Fica autorizado ao IEPA, no caso de necessidade ou conveniência, a transferência da mantença dos cursos existentes para entidade educacional qualificada, na forma da lei.

Art. 11. Caso o IEPA venha a ser extinto, mediante lei específica, após o término dos cursos e paralisação das suas atividades, seus bens serão revertidos ao patrimônio do Município.

Art. 12. Compete ao Conselho Administrativo aprovar o Estatuto do IEPA, após anuência do Prefeito Municipal.

Art. 13. O IEPA terá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a instituidores e mantenedores.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 14 de dezembro de 2016.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br